



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224756
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 23040.001310/2009-17
UNIDADE AUDITADA : COLÉGIO PEDRO II
CÓDIGO : 153167
CIDADE : RIO DE JANEIRO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No Programa 1061 - Brasil Escolarizado, Ações 2991 - Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal, e 4001 - Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal, ações finalísticas e de maior importância na execução das políticas públicas da Entidade, o Colégio Pedro II vem tendo um bom desempenho. Entretanto, foi verificada a existência de fragilidade no processo gerencial. Dentre as constatações identificadas pela equipe, destacam-se as relacionadas as áreas de licitação e contratos e de gestão de recursos humanos.

3. As principais constatações identificadas referem-se a fracionamento de despesas mediante utilização de dispensas de licitação; BDI das propostas vencedoras acima do percentual estipulado no Edital, gerando um pagamento a maior de R\$ 371.873,65; realização de pagamentos, no valor de R\$ 611.863,75, sem comprovação das medições correspondentes; irregularidade no processo que enquadrado administrativamente empregados concursados regidos pela CLT para o Regime Jurídico Único. Diante dessas constatações recomendou-se: na área de licitação e contratos, que o Colégio Pedro II suspenda os pagamentos, para ajuste dos valores contratados, levando-se em conta o percentual do BDI estipulado nos editais; efetue os pagamentos mediante apresentação dos documentos que comprovem a realização dos serviços prestados; planeje prudentemente, com base em histórico de demandas anteriores, as futuras aquisições de modo a evitar fuga da correta modalidade de licitação. Quanto as questões apontadas na área de gestão de recursos humanos podem ser solucionadas através da

seguinte recomendação: submeter o processo a área jurídica da Entidade para emissão de parecer.

4. Quanto a atuação da auditoria interna, constatou-se que a unidade é incipiente dado o pouco tempo de existência e o reduzido corpo funcional para o desempenho das atividades.

5. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL